ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 044/2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.566. DE 23 DE ABRIL DE 2013, QUE CONCEDEU REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.566, de 23 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009, com vigência desde o dia 1º de abril de 2013, pela aplicação do índice de 6,59% (seis vírgula cinqüenta e nove por cento), levando-se em conta o índice acumulado no IPCA/IBGE sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo o aumento também extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.566, de 23 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de abril de 2013, pela aplicação do índice de 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo o aumento também extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, totalizando um aumento de 9% (nove por cento).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2013.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 083/13
Doc. 29.04.13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 3.566, de 23 de abril de 2013, que versa sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e correlatos, ou seja, o aumento do funcionalismo público.

Ocorre que por um ato falho, no texto da lei, foi incluído junto com a exceção de que apenas não receberiam o aumento de 9% o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e cargos de confiança. Na verdade, os únicos que não podem receber aumento são justamente o Prefeito, Vice e Secretários, cujo salário é, inclusive, votado pela Câmara Municipal de Vereadores, algum tempo antes de cada eleição, ou seja, de quatro em quatro anos. Não há qualquer objeção quanto à concessão de aumento aos cargos de confiança e funções gratificadas. O que houve foi um erro na formatação do projeto de lei.

Assim, Requer a aprovação do referido projeto de lei nos seus termos, para corrigir o erro e também alcançar a revisão geral aos cargos de confiança e servidores com funções gratificadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 29 de abril de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal